

MINUTA

CONTRATO MPRJ № _____/2020

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE SUPORTE DE ATUALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) LICENÇAS DO SOFTWARE PARA CAPTURAR VÍDEOS CAMTASIA STUDIO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E XXXXXXXXXX.

PROC. ADM. MPRJ - SEI - 20.22.0001.0007397.2020-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.085, de 19.01.2017, publicada no DOERJ de 23.01.2017, e a sociedade empresária XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e pelas cláusulas estipuladas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é o serviço de suporte de atualização de 15 (quinze) licenças do software para capturar vídeos Camtasia Studio de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos I (termo de referência) e II (proposta comercial), que integram o presente termo, independentemente de suas transcrições, naquilo que não conflitar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- **2.1-** A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** Coordenadoria de Segurança e Inteligência Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.
- **2.2-** A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente contrato.



- **2.3-** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços de acordo com as descrições, especificações técnicas, quantidade, procedimentos e os prazos previstos no anexo I (termo de referência) deste instrumento.
- **2.3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação técnica (no idioma inglês ou português) produzida pelo fabricante, contendo seus manuais, guias de instalação e outros pertinentes a fim de abastecer o usuário com todas as informações possíveis informações, instruções para instalação, configuração e operação.
- 2.3.2 Será aceita documentação técnica em formato digital ou páginas da web pelo CONTRATANTE desde que o conteúdo atinja perfeitamente os objetivos da documentação técnica descritos acima.
- **2.3.3 -** Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE** cópias de qualquer documentação acima mencionada.
- **2.3.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer atualizações das licenças nos padrões originais estabelecidos pelo fabricante.
- **2.4-** A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, todo produto fornecido para a execução do objeto do contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e das demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.
- **2.5-** Os serviços e produtos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato e de seu anexo I (termo de referência).
- **2.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões do *software* que forem lançadas durante a vigência do contrato.
- 2.7- A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, a refazer os serviços e/ou substituir os produtos fornecidos, naquilo que vier a ser recusado, de modo a adequá-los às especificações deste contrato e de seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou com a aposição dos atestos na nota fiscal, pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.
- **2.8-** Quaisquer produtos, serviços, prazos e demais especificações técnicas do objeto deste contrato somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que só poderá ser emitida após comunicação prévia e avaliação da Autoridade Superior, observando-se as formalidades necessárias, bem como o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



- **2.9-** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.
- **2.10-** A execução do objeto do contrato será desenvolvida de acordo com as especificações deste contrato e de seus anexos, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** Coordenadoria de Segurança e Inteligência Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Avenida Marechal Câmara, n.º 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, ou por contato telefônico pelo número (21) 2215-8732.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1-** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxx), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.
- **3.1.1-** O pagamento somente será devido pelo **CONTRATANTE** após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva do acesso às atualizações.
- **3.2-** As formas de pagamento serão as usuais do Estado, através do processo de fatura, de conformidade com a Lei n.º 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, dandose como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em conta corrente.
- **3.3-** O pagamento será efetuado após o adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro RJ, instruída com os necessários atestos do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, no verso da respectiva nota fiscal.
- **3.3.1-** A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá protocolar incontinenti a cobrança, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
- **3.3.2-** Na hipótese do item 3.3.1, a fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, até às 15:00 hs. As faturas enviadas após esse horário serão protocolizadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente.
- **3.3.3 -** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item anterior ou no Anexo I (Termo de Referência) acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA**, até que seja suprida a exigência.
- **3.4-** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".
- **3.5-** Caso qualquer pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die"



do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

- **3.6-** A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item 3.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.
- **3.7-** Quaisquer erros no preenchimento do documento de crédito relativo à fatura, escusáveis ou não, poderão acarretar a postergação do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados da data da sua reapresentação, com as correções efetuadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.
- 3.8 O valor do contrato é fixo e irreajustável.
- **3.9 -** Poderá ser descontado do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1-** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de disponibilização, pela **CONTRATADA**, do acesso às atualizações do fabricante do software.
- **4.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os meios de acesso ao serviço de suporte de atualização para fins de atualização das licenças, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, através do endereço eletrônico csi.ti@mprj.mp.br, conforme previsto no anexo I (termo de referência).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1-** Fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do objeto do contrato, sendo-lhe atribuída autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente instrumento.
- **5.1.1-** O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao seu cumprimento.
- **5.2-** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
- **5.3-** A fiscalização efetuada pelo Órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.



5.4- Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao estabelecido no presente contrato constitui mera liberalidade, não implicando na alteração de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O presente contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- **7.1-** O custo decorrente do fornecimento dos programas e da prestação dos serviços, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **7.2-** A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, ficando, em conseqüência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.
- **7.3-** A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, assim como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente contrato, respondendo por si e por seus sucessores, excetuando-se os casos resultantes de caso fortuito e força maior.
- **7.4-** A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.
- **7.5-** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- **7.6-** A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato, podendo o **CONTRATANTE** proceder à anulação da nota de empenho e à conseqüente rescisão do contrato, caso seja constatado que a **CONTRATADA** praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.



7.7- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1 -** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- I advertência:
- II multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado, correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, ressalvadas as disposições especiais previstas no anexo I (termo de referência):
- **III** multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- **IV** suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **V** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.
- **8.2** As multas previstas no item 8.1 II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.
- **8.3 -** A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II, do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1-** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.
- **9.1.1-** Constituem motivos para a rescisão deste contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato da **CONTRATADA**:



- **a)** sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- **d)** vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- **9.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- **9.3-** A rescisão do contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1- Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1- O presente contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxxx, Elemento de Despesa nº xxxxxxxxx do orçamento de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1-** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada por correio eletrônico à **CONTRATADA**.



13.3- Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos do MPRJ, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato, findo o qual será descartada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 - O presente contrato é ajustado independentemente de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro,	de	de	
DIMITRIUS VIVEIRO	S GONÇALVES	_	
Secretário-Geral do			
		_	
TESTEMUNHA			
CPF nº			
TESTEMUNHA			
CPF nº			